



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 3438

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Republicação do Decreto 143/2017 Com Anexos.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

#### DECRETO Nº 143/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a flexibilização da abertura do comércio e adoção de medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mutuípe-BA, além das elencadas nos Decretos Municipais que tratam do tema;

**CONSIDERANDO** que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda de parte da população e que o processo de combate a pandemia do COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em distanciamento social, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19;



## **Prefeitura Municipal de Mutuípe**

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais nos protocolos de controle e combate do contágio do COVID-19 e a necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário epidemiológico;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, bem como do Decreto Federal nº 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14261, de 29/04/2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de ato federal em sentido contrário

**CONSIDERANDO** que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mutuípe conta com uma unidade ambulatorial especializada para atendimento aos casos de Covid-19, localizado na Policlínica Municipal;

**CONSIDERANDO** as informações constante no Boletim COVID-19 – Mutuípe, de 31/08/2020, que atualmente perfaz a quantia de 154 pessoas com diagnóstico confirmado, sendo que 132 pessoas já estão recuperadas, 19 pessoas ativas em tratamento domiciliar, 01 pessoa internada e 03 óbitos;

**CONSIDERANDO** o baixo número de casos ativos no Município e a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado da Bahia encontra-se abaixo de 55%, conforme consulta realizada ao site da SESAB (link: <https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia>), em 31 de agosto de 2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - De 01 a 15 de setembro de 2020, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar das 07 horas até às 18 horas:

- I - Supermercados, mercados, minimercados;
- II - Bancos, casa lotérica e correspondente bancário.
- III - Padarias;
- IV - Hortifruti;
- V - Óticas.



## **Prefeitura Municipal de Mutuípe**

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

VI - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;

VII - Lojas de Variedades, bazar e artigos esportivos;

VIII - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

IX - Lojas de eletrodomésticos e móveis;

X - Petshop's;

XI - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;

XII - Armazém de Cacau;

XIII - Lojas de roupas e calçados;

XIV - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;

XV - Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;

XVI - Lojas de Fotografia;

XVII - Lojas de embalagens;

XVIII - Chaveiros;

XIX - Lojas de empréstimos e Corretora de Seguros;

XX - Lojas de Cosméticos e Perfumaria;

XXI - Relojoaria e congêneres;

XXII - Salões de beleza;

XXIII - Barbearias;

XXIV - Auto escola;

XXV - Sorveteria;

XXVI - Farmácias;

XXVII - Academias.

Parágrafo Primeiro - Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou take away (retirada no estabelecimento) os demais estabelecimentos não citados neste artigo;

Parágrafo Segundo - As farmácias funcionarão aos sábados à tarde, domingos e feriados em regime de escala a ser divulgado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Mutuípe;



## Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia  
Fone/Fax: (075) 3635-1960  
CNPJ: 13.827.035/0001-40

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil poderá funcionar a sala de auto atendimento até as 20 horas;

Parágrafo Quarto: As academias devem cumprir as orientações constantes nos anexos I do presente Decreto;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado carga e descarga nos estabelecimentos comerciais do horário das 07 horas até as 18 horas.

**Art. 2º** - De 01 a 15 de setembro de 2020, os Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Food Trucks, Delicatessen, Cachorros-quentes, Acarajés, Crepes, Espetinhos, Cafeterias e Açais poderão funcionar até às 22 horas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos citados no caput devem cumprir as orientações constantes nos anexos I e II do Decreto n º 139/2020 de 19 de agosto de 2020.

**Art. 3º** - De 01 a 15 de setembro de 2020, os Hotéis, Funerárias, Hospitais, Clínicas Médicas em geral e Clínicas Odontológicas para atendimento de urgência e emergência, Postos de combustíveis podem funcionar 24 horas por dia.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas medidas obrigatórias a serem implementadas pelos estabelecimentos comerciais diante a pandemia do sars-covid19, conforme anexos I deste Decreto e os anexos I e II do Decreto nº 139/2020 de 19 de agosto de 2020.

**Art. 5º** - De 01 à 15 de Setembro de 2020, fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar culto, missa, palestra ou reunião coletiva, todos os dias da semana, ficando a critérios de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e cumprindo as recomendações a seguir:

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura.

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.



## **Prefeitura Municipal de Mutuípe**

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.

Parágrafo quarto: Fica proibido a participação no culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conduta praticada.

a) a efetivação da multa administrativa aplicada é de competência da Secretaria de Finanças, auxiliada pelo Setor de Tributos.

b) a dosimetria da multa será de exclusiva competência do Secretário Municipal de Finanças e se dará por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência, sem prejuízo da possibilidade de suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

c) Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos a Secretaria de Finanças, para deliberação.

d) o fiscal que promover a autuação deverá apenas coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela Secretaria de Finanças e poderá ser convertida de imediato em multa.

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento, pelo prazo mínimo de 15 dias até o limite de 90 dias;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

IV – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

V – Reclusão por aplicação dos artigos 129, § 3º e 131 do Código Penal

**Art. 7º** - O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.





## **Prefeitura Municipal de Mutuípe**

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

**Art. 8º** - Determinar a suspensão das atividades educacionais letivas em todas as unidades de ensino, públicas e particulares, do Município de Mutuípe até 30 de setembro de 2020.

**Art. 9º** - As medidas adotadas neste decreto poderão sofrer alteração, ajustes ou ser revogada por ato próprio, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no Município de Mutuípe-BA.

**Art. 10º** - Revoga-se a proibição constante no artigo 3º do Decreto Municipal nº 80/2020, de 22 de junho de 2020;

**Art. 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

**RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Vigilância Sanitária Municipal de Mutuípe- VISA**



**TERMO DE COMPROMISSO E ADEQUAÇÃO**  
**DIANTE A PANDEMIA COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_ proprietário / responsável pelo estabelecimento \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ comprometo-me perante o setor da Secretaria Municipal de Saúde juntamente a este órgão de Vigilância Sanitária a adotar as medidas contidas no “**Protocolo para o funcionamento de Academias diante a pandemia do vírus SARS-COV2**” de forma a minimizar/eliminar riscos à saúde dos usuários e colaboradores tendo em vista o cenário da Pandemia Covid - 19.

Modalidades praticadas no estabelecimento:

---

---

---

---

Estou ciente que o descumprimento do instrumento acima mencionado, poderá acarretar em suspensão das atividades do estabelecimento, além de outras sanções previstas na Legislação dos Decretos municipais em vigor.

\_\_\_\_\_  
**PROPRIETÁRIO /**  
**RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO**

Mutuípe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Vigilância Sanitária Municipal de Mutuípe- VISA**



**TERMO DE COMPROMISSO E ADEQUAÇÃO**  
**DIANTE A PANDEMIA COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_ proprietário / responsável pelo estabelecimento \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ comprometo-me perante o setor da Secretaria Municipal de Saúde juntamente a este órgão de Vigilância Sanitária a adotar as medidas contidas na " **Nota Técnica COE saúde Nº56 de 27/04/2020: Orientações gerais para prevenção e controle do coronavírus SARS-COV-2 nos serviços de hotelaria e congêneres do estado da Bahia frente à pandemia de COVID19; Nota Técnica Nº49/2020-ANVISA: Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de COVID19**", de forma a minimizar / eliminar riscos à saúde dos usuários e colaboradores tendo em vista o cenário da Pandemia Covid -19.

Atividades praticadas no estabelecimento:

---

---

---

---

Estou ciente que o descumprimento do instrumento acima mencionado, poderá acarretar em suspensão das atividades do estabelecimento, além de outras sanções previstas na Legislação dos Decretos municipais em vigor.

\_\_\_\_\_  
**PROPRIETÁRIO /**  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTABELECIMENTO**

Mutuípe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Vigilância Sanitária Municipal de Mutuípe- VISA**



**TERMO DE COMPROMISSO E ADEQUAÇÃO**  
**DIANTE A PANDEMIA COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_ proprietário / responsável pelo estabelecimento \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ comprometo-me perante o setor da Secretaria Municipal de Saúde juntamente a este órgão de Vigilância Sanitária a adotar as medidas contidas na “ **Nota Técnica Nº49/2020-ANVISA: Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de COVID19**”, de forma a minimizar / eliminar riscos à saúde dos usuários e colaboradores tendo em vista o cenário da Pandemia Covid -19.  
Atividades praticadas no estabelecimento:

---

---

---

---

Estou ciente que o descumprimento do instrumento acima mencionado, poderá acarretar em suspensão das atividades do estabelecimento, além de outras sanções previstas na Legislação dos Decretos municipais em vigor.

\_\_\_\_\_  
**PROPRIETÁRIO /**  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTABELECIMENTO**

Mutuípe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Vigilância Sanitária Municipal de Mutuípe- VISA**



**PROTOCOLO PARA A RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES DE  
ACADEMIAS E CONGÊNERES**

- ✓ É obrigatório o uso de máscaras facial por todos os clientes e colaboradores durante a prática de atividades e toda a permanência no estabelecimento;
- ✓ O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, de forma a controlar o fluxo dos clientes e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado;
- ✓ Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público;
- ✓ É obrigatório medir com termômetro do tipo infravermelho digital à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física;
- ✓ Desabilitar os leitores digitais (catraca) para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital;
- ✓ Intensificar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfectantes (álcool líquido a 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária), devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente antes e no término das atividades;
- ✓ Garantir a higienização do estabelecimento utilizando varredura úmida para limpeza dos pisos e solução de água e sabão e em seguida recomenda-se desinfetar com solução de água e água sanitária, deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água;
- ✓ É recomendado que os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria; OBS.: Renovar todo o ar do ambiente climatizado de acordo com a exigência da - RESOLUÇÃO-RE Nº 09 da ANVISA;
- ✓ É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle;
- ✓ Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado);
- ✓ Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos;
- ✓ Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Vigilância Sanitária Municipal de Mutuípe- VISA**



- ✓ O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula;
- ✓ É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco;
- ✓ É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos serviços de academia;
- ✓ Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará;
- ✓ Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material. Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino;
- ✓ Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do *crossfit* e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção;
- ✓ Recomenda-se Não haver atividades de contato físico entre os clientes / colaboradores;
- ✓ Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, recomenda-se suspender esse tipo de atividade;
- ✓ Limitar a quantidade de clientes no estabelecimento, a ser definida pelo engenheiro civil do município de acordo o cálculo referente a dimensão da área, obedecendo o distanciamento social;
- ✓ É recomendado que os colaboradores que optaram a usar máscara facial reutilizável, sejam orientados a trocar a cada duas horas ou se estiver úmida antes desse período; Atentar para o tempo máximo de uso de três horas;
- ✓ Os colaboradores devem ser orientados a vestirem o uniforme, ou roupa de trabalho, somente no local de trabalho. OBS.: Uniformes, EPis e máscaras facial não devem ser compartilhados;
- ✓ Disponibilizar dispositivos com álcool em gel a 70%, a cada 70m<sup>2</sup> em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores;
- ✓ A escala de trabalho deve ser organizada, no intuito de evitar aglomerações, de acordo com a quantidade de pessoas permitida no ambiente, obedecendo distância mínima de 1,5 (um e meio) metro;
- ✓ Disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres;
- ✓ Disponibilizar a cada estação de treinamento, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Vigilância Sanitária Municipal de Mutuípe- VISA**



imediatamente das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal. Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido;

- ✓ Orientar os colaboradores que em caso de apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe devem se afastar imediatamente das atividades, e buscar atendimento médico;
- ✓ É recomendado colocar banner/cartaz na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas no interior do ambiente;
- ✓ Implementar barreiras físicas, como divisórias ou máscara protetora facial, quando a distância mínima entre o colaborador do caixa e os clientes não puder ser mantida;
- ✓ Orientar aos clientes que em caso de apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe não devem frequentar o estabelecimento, e buscar atendimento médico;
- ✓ Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento;
- ✓ Solicite que o cliente traga o mínimo de objetos pessoais e evite manipular durante a atividade física objetos eletrônicos (celular);
- ✓ Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados;
- ✓ É recomendado que na hora do cliente realizar o pagamento, proceda com alguns cuidados:
  1. Instale uma barreira de acrílico ou de vidro no caixa, se possível;
  2. Cubra a maquininha com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;
  3. Demarque no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1m entre as pessoas;
  4. Coloque um dispositivo com álcool em gel no caixa para os clientes.

**O proprietário ou responsável técnico deverá entregar Termo de Compromisso e adequação, com a relação das atividades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.**